



DESPACHO DE RETIFICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 023/2026
Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO

Considerando os pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **TIM**, bem como as respostas constantes dos autos, por meio das quais foram acolhidos parcialmente alguns dos questionamentos formulados;

ITEM 5.7 — ÁREA DE COBERTURA

ONDE SE LÊ:

5.7. Até a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar cobertura mínima de 70% da área urbana e 100% da área externa (outdoor) onde estão localizados os órgãos.

LEIA-SE:

5.7. Até a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar cobertura nas localidades onde serão utilizados os serviços contratados, especialmente nos endereços das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde indicados neste Termo de Referência, mediante apresentação de mapa de cobertura, declaração técnica, consulta aos sistemas oficiais da ANATEL ou outro meio idôneo de comprovação.

5.7.1. A cobertura exigida refere-se à área externa — outdoor — dos endereços das unidades beneficiárias, observadas as limitações técnicas inerentes ao Serviço Móvel Pessoal — SMP, bem como as condições geográficas, estruturais e regulatórias aplicáveis.

5.7.2. Deverá constar no Termo de Referência a relação dos endereços das unidades que receberão os serviços, para fins de verificação da cobertura mínima necessária.

ITEM 13.2 — RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

ONDE SE LÊ:

13.2. Responder integralmente por perdas e danos causados ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, independentemente de outras sanções legais ou contratuais.

LEIA-SE:

13.2. Responder pelos danos diretos comprovadamente causados ao Contratante ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, observado o devido processo administrativo, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

13.2.1. A responsabilidade da contratada não abrangerá eventos decorrentes de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva do Contratante, fato exclusivo de terceiro ou limitações técnicas e regulatórias alheias à sua atuação, devidamente comprovadas.

ITEM 13.18 — INTEGRIDADE DA COMUNICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

13.18. Zelar pela integridade da comunicação e responder por eventuais interferências externas nos acessos em serviço.

LEIA-SE:

13.18. Zelar, nos limites de sua responsabilidade técnica, operacional e regulatória, pela integridade da comunicação nos acessos em serviço, respondendo por falhas ou interferências decorrentes de sua rede, sistemas, equipamentos ou serviços.

13.18.1. Não serão atribuídas à contratada falhas decorrentes de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva do Contratante, uso inadequado dos equipamentos, indisponibilidades causadas por terceiros ou limitações técnicas externas à sua rede, desde que devidamente comprovadas.

4. ITEM 13.23 — CLONAGEM**ONDE SE LÊ:**

13.23. Em casos de clonagem, providenciar a reparação em até 2 (dois) dias úteis, assegurando a manutenção do mesmo número de chip substituído.

LEIA-SE:

13.23. Em caso de suspeita ou constatação de clonagem, fraude ou uso indevido da linha, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas cabíveis para bloqueio, apuração e regularização do acesso, após comunicação formal do Contratante.

13.23.1. Confirmada a ocorrência, a contratada deverá providenciar a substituição do chip ou a regularização da linha no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assegurando, sempre que tecnicamente possível e conforme regras aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal — SMP, a manutenção do mesmo número.

5. ITEM 13.32 — RESERVA TÉCNICA**ONDE SE LÊ:**

13.32. Manter reserva técnica de aparelhos do mesmo modelo em uso no contrato, sem ônus, para agilizar substituições em caso de defeito ou extravio.

LEIA-SE:

13.32. Manter reserva técnica mínima correspondente a **5% (cinco por cento)** do quantitativo total de aparelhos fornecidos em comodato, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior quando necessário, para agilizar substituições em caso de defeito, extravio, furto, roubo ou necessidade de continuidade do serviço, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

13.32.1. Considerando o quantitativo estimado de 60 (sessenta) aparelhos, a reserva técnica mínima corresponderá a 3 (três) aparelhos, salvo alteração do quantitativo contratual, hipótese em que o percentual deverá ser recalculado proporcionalmente.

Porto Nacional/TO, 09 de julho de 2026.

Cristiane Nunes de Oliveira Aires Amaral
Gestora do Fundo Municipal da Saúde